

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 084/2021, de autoria do vereador Fransuá, que institui os núcleos de apoio “Células Motivadoras” de prevenção e combate ao abandono escolar na rede pública do município de Manaus e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Fransuá, que institui os núcleos de apoio “Células Motivadoras” de prevenção e combate ao abandono escolar na rede pública do município de Manaus e dá outras providências.

A proposição sob análise recebeu da Procuradoria desta casa legislativa parecer opinativo contrário, sob o fundamento de afronta ao art. 59, IV, da LOMAN, o qual estabelece a competência privativa do chefe do Executivo para a edição de lei que versem sobre criação, extinção e organização dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A competência legislativa municipal pode ser exercitada quando o assunto veiculado no respectivo projeto de lei for de interesse local, *ex vi* do art. 30, I, da CF/88. Nesse contexto, a matéria objeto da proposição ora analisada pode ser considerada como assunto de interesse local, nos exatos termos constitucionais.

Assim, possível é perceber que o Projeto de Lei em tela se harmoniza com a Constituição Federal, não havendo óbice, pelo menos do ponto de vista da constitucionalidade, para a sua regular tramitação.

VEREADOR MARCELO SERAFIM

Ademais, também é possível verificar que a matéria ora analisada não está dentre as elencadas no inciso IV, do art. 59 da LOMAN, razão pela qual é permitido a qualquer Vereador deflagrar o processo legislativo.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 24 de maio de 2021.



Ver. Marcelo Serafim
Relator